

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2022 – USOS/DET**

**Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços dos Sistemas de Automação e Elétrica, da Estrutura do Tratamento Preliminar e do Canal de Entrada de Esgoto Bruto e instalação de equipamentos e finalização das obras de recuperação e ampliação da capacidade do sistema de elevação e destino final do esgoto do UNA, localizado na Rodovia Arthur Bernardes, bairro do Telégrafo, município de Belém, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2022 - USOS/DET.**

**JUNHO/2022**

## SUMÁRIO

1 – OBJETIVO .....	4
2 – JUSTIFICATIVA .....	4
3 – SOLUÇÃO TÉCNICA .....	4
3.1 – REDE COLETORA .....	5
3.2 – ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO (EEEB) .....	6
3.3 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE).....	8
3.4 – EMISSÁRIO PARA LANÇAMENTO DO ESGOTO TRATADO .....	8
4 – PRAZO .....	9
5 – DEFINIÇÕES.....	9
6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO .....	11
7 – SÍNTESE DAS OBRAS A EXECUTAR .....	12
7.1 – REDE COLETORA .....	12
7.2 – ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO .....	12
7.2.1 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO 01 .....	12
7.2.2 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO 02 .....	12
7.2.3 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO 03 .....	13
7.2.4 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO .....	13
7.3 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO .....	14
7.4 – EMISSÁRIO .....	14
7.5 – LIGAÇÕES DOMICILIARES.....	14
7.6 – URBANIZAÇÃO .....	14
7.7 – MACROMEDIÇÃO.....	15
7.8 – SISTEMAS ELÉTRICOS .....	15
7.9 – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO.....	16
7.10 – PROJETO EXECUTIVO .....	16
7.10.1 – ESTUDO AMBIENTAL HIDRODINÂMICO DO CORPO HÍDRICO RECEPTOR DO EFLUENTE TRATADO .....	16
7.10.2 – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ALTERNATIVA DE CONCEPÇÃO ADOTADA .....	19
7.10.3 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DO PROJETO EXECUTIVO HIDROMECÂNICO .....	19
7.10.4 – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO EXECUTIVO.....	19
7.10.5 – PROJETO ARQUITETÔNICO .....	20
7.10.6 – LAUDO DE SONDAGEM E DO PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL DAS NOVAS UNIDADES.....	20
7.10.7 – PROJETO ELÉTRICO E AUTOMAÇÃO.....	20



*Companhia de Saneamento do Pará*  
*Diretoria de Expansão e Tecnologia*  
– TR no 011/2022- DET/USOS

---

7.10.8 – ORÇAMENTO ANALÍTICO .....	20
7.10.9 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	21
7.10.10 – MANUAL DE OPERAÇÃO DO SISTEMA.....	21
8 – PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO .....	21
9 – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA .....	22
9.1 NR 2 – Inspeção Prévia .....	22
9.2 NR 3 – Embargo e Interdição .....	22
9.3 NR 4 – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) .....	22
9.4 NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI).....	22
9.5 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) .....	22
9.6 NR 8 – Edificações .....	23
9.7 NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).....	23
9.8 NR 10 – Instalações e Serviços de Eletricidade .....	23
9.9 NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.....	23
9.10 NR 16 – Atividades e Operações Preclusas .....	24
9.11 NR 17 – Ergonomia .....	24
9.12 NR 18 – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) .....	24
9.13 NR 21 – Trabalho a Céu Aberto .....	24
10 – FISCALIZAÇÃO DA OBRA .....	26
11 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	28
12 – REAJUSTE DE PREÇOS.....	30
13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE .....	31
14 – RECEBIMENTO DO OBJETO .....	34
15 – GARANTIA CONTRATUAL.....	35
16 – MULTAS E SANÇÕES .....	35



## 1 – OBJETIVO

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços dos Sistemas de Automação e Elétrica, da Estrutura do Tratamento Preliminar e do Canal de Entrada de Esgoto Bruto e instalação de equipamentos e finalização das obras de recuperação e ampliação da capacidade do sistema de elevação e destino final do esgoto do UNA, localizado na Rodovia Arthur Bernardes, bairro do Telégrafo, município de Belém, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2022 - USOS/DET.

## 2 – JUSTIFICATIVA

As obras e serviços para a Recuperação e Ampliação da Capacidade do Sistema de Elevação e Destino Final do Esgoto do Una, Localizado na Rodovia Arthur Bernardes, bairro do Telégrafo, município de Belém, estado do Pará, foram iniciadas em novembro/2013 através do Contrato nº 100/2013 celebrado em 14/11/13 entre esta Companhia e o Consórcio ETE UNA Belém, sendo substituído posteriormente pela a empresa líder do Consórcio **ELLO OBRAS, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, porém, devido a problemas com a empresa, a COSANPA optou em não renovar a vigência contratual, vencendo por decurso de prazo em 14/01/2019. A obra foi paralisada nesta data com 39,04% realizada.

A COSANPA, com a finalidade de concluir o empreendimento em questão, providenciou a atualização do saldo da planilha contratual para realização de um novo certame, cuja abertura no Modo de Disputa Fechado nº 006/2019, ocorreu em 06/08/2019, originado o Contrato nº 70/19, celebrado em 16/10/19 com empresa CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S/A.

A obra foi retomada em novembro/2019, após aprovação do processo licitatório pela CAIXA que ocorreu em 09/01/2020, estando atualmente com 91,34% executada.

Esta obra foi licitada com projeto executivo que foi elaborado entre os anos 2008 e 2009, e durante a execução da obra foi detectado a necessidade vários ajustes nos referidos projetos por se tratar de uma obra complexa, levando em conta também o tempo em que o projeto executivo foi elaborado, onde muitas das metodologias projetadas foram atualizadas por outras mais modernas e de menor custo. Essas modificações ficaram a cargo da COSANPA acarretando alterações em quantitativos de itens da planilha orçamentária, gerando, com isto, as reprogramações contratuais.

Desta forma, quando da revisão e complementação do projeto executivo dos sistemas de Automação e Elétrico, da Estrutura do Tratamento Preliminar e do Canal de Entrada de Esgoto Bruto onde será necessário a instalação de equipamentos, se observou que o Contrato ultrapassaria o limite permitido por lei, que é de 25%, por se tratar de construção de obras, cujos itens foram excluídos do referido Contrato através do 9º Termo Aditivo assinado em 10/03/2022, conforme quadro resumo financeiro anexo ao TAC em anexo.

Considerando que os sistemas acima citados são fundamentais para conclusão da obra ora em execução, se faz necessária a realização de um novo certame, caso contrario o empreendimento não alcançará a funcionalidade, o que certamente acarretará devolução dos recursos aplicados devidamente corrigido à CAIXA.



---

Salientamos que os serviços acima citados serão programados dentro dos Contratos de Financiamentos nº 228.496-08 e 228.494-80.

### **3 – SOLUÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1 ESTAÇÃO ELEVATORIA – INFRAESTRUTURA**

A Execução de toda a infraestrutura elétrica para atendimento a estação elevatória de esgoto bruto, todos os seus alimentadores de equipamentos, cabos, painéis elétricos e iluminação

#### **3.2 SUBESTAÇÃO ELÉTRICA**

A execução da infraestrutura elétrica para atendimento de todas as unidades a serem alimentadas na Estação de tratamento de esgoto do Una, com o fornecimento dos transformadores, alimentadores, geradores de energia caso cocora falta na unidade operacional, painéis elétricos de comando e proteção das unidades.

#### **3.3 ELEVATORIA DE ESGOTO EXISTENTE**

Fornecimento e instalação de equipamentos hidromecânicos para funcionamento da elevatório de esgoto bruto existente, que foi totalmente reformada para atendimento da unidade operacional de tratamento de esgoto.

#### **3.4 ESTAÇÃO ELEVATORIA – AUTOMAÇÃO**

Fornecimento e instalação de equipamentos para gestão, comando e operação da unidade de tratamento de esgoto do una, com o fornecimento de CLPs, software supervisorio, fornecimento e instalação de sensores, desenvolvimento de logica operacional, infraestrutura de cabeamento de logica e comando, fornecimento e instalação de painéis de automação.

Na planilha orçamentaria da Estação de tratamento de esgoto do Una temos a seguinte sintese de serviços a serem executados

#### **3.5 INFRAESTRUTURA**

Neste item temos contemplado toda a administração local prevista para a execução do contrato referenciado, a sua infraestrutura de canterio de obras e devidas mobilizações para a perfeita execução do objeto contratual.

#### **3.6 REATOR ANAEROBIO – UASB**

Fornecimento e instalação de equipamentos e materiais hidromecânicos, para finalização da montagem do reator anaerobio de fluxo ascendente – UASB.

#### **3.7 TRATAMENTO FISICO-QUIMICO**



Execução da estrutura das estações elevatórias de lodo químico e biológico, execução de estrutura do prédio do tratamento preliminar/físico químico, até o nível da peneira rotativa. Fornecimento, montagem e instalação de equipamentos hidromecânicos fornecidos em contratos anteriores, manutenção de equipamentos fornecidos em contratos anteriores.

### **3.8 AUTOMAÇÃO**

Fornecimento e instalação de equipamentos para gestão, comando e operação da unidade de tratamento de esgoto do Una, com o fornecimento de CLPs, software supervisorio, fornecimento e instalação de sensores, desenvolvimento de lógica operacional, infraestrutura de cabeamento de lógica e comando, fornecimento e instalação de painéis de automação.

### **3.9 INSTALAÇÕES ELETRICAS**

**Fornecimento e instalação de equipamentos, materiais e serviços para atendimento de todas as unidades operacionais da Estação de tratamento de esgoto do Una, fornecimento de painéis, cabos elétricos, infraestrutura de montagem, suporte, iluminação, tomadas e todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento conforme projeto executivo e especificações técnicas.**

### **3.10 OPERAÇÃO ASSISTIDA**

Realizar a operação assistida junto ao acompanhamento de técnicos da Companhia de Saneamento do Pará, fornecido toda a mão de obra necessária para a operação e manutenção do sistema por um período de 3 meses.

## **4 – PRAZO**

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

## **5 – DEFINIÇÕES**

- 5.1A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer com a obediência às presentes especificações, seus anexos e demais detalhes técnicos e instruções fornecidas pela COSANPA no curso das mesmas.
- 5.2 Deverão ser obedecidos os requisitos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.3A CONTRATADA será a única responsável pela execução das obras, obedecendo a todos os requisitos especificados, inclusive execução dos testes e início de funcionamento em presença da COSANPA. Será também de sua integral responsabilidade a mão-de-obra, equipamentos, atestados (quando for o caso), montagens, transportes diversos, água, luz,



---

comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços.

5.4A CONTRATADA deverá fazer visita de reconhecimento ao local das obras, assim como se inteirar das condições climáticas da região, especialmente no que refere às chuvas.

5.5 De posse dessas informações, a CONTRATADA deverá fazer um plano de execução da obra de modo que possa atender aos prazos exigidos pela COSANPA.

5.6 Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

5.7 Após a assinatura do contrato e antes do início da obra, o engenheiro da CONTRATADA deverá entrar em contato com o engenheiro da COSANPA para, de comum acordo, definir os planos de execução dos serviços.

5.8A CONTRATADA deverá, logo após assinatura do contrato, colocar no canteiro de obras os equipamentos necessários em conformidade com estas especificações, e de forma que o plano aprovado para execução dos serviços possa ser atendido.

5.9A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a mobilização e instalações do canteiro de obras.

5.10 A CONTRATADA deverá manter no local das obras:

- a) Livro de ocorrências;
- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) Arquivo ordenado das notas de serviço, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade permanente;
- g) Cópia das folhas de testes, avaliações e medições realizadas;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PA).
- i) Documentação expedida por órgão público.

5.11 Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo de referência, será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

5.12 A CONTRATADA será inteiramente responsável perante a justiça civil,



criminal e trabalhista por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

- 5.13 A CONTRATADA deverá apresentar Cadastro Específico do INSS (CEI) e, ao final da obra, apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) referente a CEI, expedida pela Receita Federal.
- 5.14 A CONTRATADA deverá apresentar ALVARÁ assinado pela Prefeitura Municipal de Santarém.
- 5.15 A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Operação de Jazida e de material de empréstimo.
- 5.16 A CONTRATADA deverá apresentar comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da obra.
- 5.17 A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela gestão ambiental da obra.
- 5.18 A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes do objeto contratual, sempre que haja consentimento prévio da CONTRATANTE que, posteriormente poderá sem qualquer ônus exigir a rescisão do subcontrato, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução do objeto contratual, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a CONTRATANTE e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato. Mesmo havendo subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável pela obra junto à CONTRATANTE.

## **6 – REGIME DE CONTRATAÇÃO E BDI**

- 6.1 O regime de execução será contratação semi-integrada, critério de julgamento: menor preço.
- 6.2 Foram utilizados BDI sem desoneração, sendo de 26,36% para Serviços e 24,14% para equipamentos especiais.
- 6.3 Todas as licitantes deverão apresentar as composições de custos unitários do orçamento.

## **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO**

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por meio de recursos orçamentários Funcional Programática 17.512.1325.7386 – Saneamento Básico Urbano, Programa SANEAMENTO É VIDA, Natureza das Despesas 45.90.65 - Fonte: 4121 (GEP) – Contra Partida do Governo do Estado para o Financiamento 0130 (FGTS) – Caixa Econômica Federal, Contratos de Financiamentos e Repasses nºs 228.494-80 e 228.496-08..

7.1 Valor não divulgado (sigiloso), por se tratar da modalidade adotada para a licitação, MODO DE DISPUTA FECHADO.

## **8 – SÍNTESE DAS OBRAS A EXECUTAR**

### **8.1 ESTAÇÃO ELEVATORIA – INFRAESTRUTURA**



A Execução de toda a infraestrutura elétrica para atendimento a estação elevatória de esgoto bruto, todos os seus alimentadores de equipamentos, cabos, painéis elétricos e iluminação

## **8.2 SUBESTAÇÃO ELÉTRICA**

A execução da infraestrutura elétrica para atendimento de todas as unidades a serem alimentadas na Estação de tratamento de esgoto do Una, com o fornecimento dos transformadores, alimentadores, geradores de energia caso cocora falta na unidade operacional, painéis elétricos de comando e proteção das unidades.

## **8.3 ELEVATORIA DE ESGOTO EXISTENTE**

Fornecimento e instalação de equipamentos hidromecânicos para funcionamento da elevatória de esgoto bruto existente, que foi totalmente reformada para atendimento da unidade operacional de tratamento de esgoto.

## **8.4 ESTAÇÃO ELEVATORIA – AUTOMAÇÃO**

Fornecimento e instalação de equipamentos para gestão, comando e operação da unidade de tratamento de esgoto do una, com o fornecimento de CLPs, software supervisorio, fornecimento e instalação de sensores, desenvolvimento de logica operacional, infraestrutura de cabeamento de logica e comando, fornecimento e instalação de painéis de automação.

Na planilha orçamentaria da Estação de tratamento de esgoto do Una temos a seguinte sintese de serviços a serem executados

## **8.5 INFRAESTRUTURA**

Neste item temos contemplado toda a administração local prevista para a execução do contrato referenciado, a sua infraestrutura de canterio de obras e devidas mobilizações para a perfeita execução do objeto contratual.

## **8.6 REATOR ANAEROBIO – UASB**

Fornecimento e instalação de equipamentos e materiais hidromecânicos, para finalização da montagem do reator anaerobio de fluxo ascendente – UASB.

## **8.7 TRATAMENTO FISICO-QUIMICO**

Execução da estrutura das estações elevatórias de lodo químico e biológico, execução de estrutura do prédio do tratamento preliminar/físico químico, até o nível da peneira rotativa. Fornecimento, montagem e instalação de equipamentos hidromecânicos fornecidos em contratos anteriores, manutenção de equipamentos fornecidos em contratos anteriores.



---

## 8.8 AUTOMAÇÃO

Fornecimento e instalação de equipamentos para gestão, comando e operação da unidade de tratamento de esgoto do una, com o fornecimento de CLPs, software supervisorio, fornecimento e instalação de sensores, desenvolvimento de logica operacional, infraestrutura de cabeamento de logica e comando, fornecimento e instalação de paineis de automação.

## 8.9 INSTALAÇÕES ELETRICAS

**Fornecimento e instalação de equipamentos, materiais e serviços para atendimento de todas as unidades operacionais da Estação de tratamento de esgoto do Una, fornecimento de paineis, cabos elétricos, infraestrutura de montagem, suporte, iluminação, tomadas e todos os equipamentos necessarios para o perfeito funcionamento conforme projeto executivo e especificações tecnicas.**

## 8.10 OPERAÇÃO ASSISTIDA

Realizar a operação assistida junto ao acompanhamento de tecnicos da Companhia de Saneamento do Pará, fornecido toda a mao de obra necessaria para a operação e manutenção do sistema por um periodo de 3 meses.

## 9 – PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da COSANPA, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, e/ou da emissão da ordem de serviço inicial, o cronograma detalhado de todos os serviços definidos nestas especificações. O cronograma detalhado deverá ser coerente com o cronograma contratual.
- 9.2 Mensalmente, a CONTRATADA submeterá à aprovação da COSANPA a atualização do cronograma, que deverá ser elaborado de maneira a relatar o real andamento dos trabalhos.
- 9.3 A CONTRATADA deverá elaborar, com base no cronograma, as programações mensais de construção onde serão detalhadas as atividades a serem executadas nos meses seguintes. Nestas programações deverão ser incluídas as previsões de utilização de mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos.
- 9.4 Mensalmente, em dia a ser marcado, deverá se realizar reunião da CONTRATADA com a COSANPA, sendo então abordados, dentre outros, os seguintes pontos:
- Breve narrativa dos serviços executados;
  - Porcentagem de serviços executados;
  - Análise e atualização das programações e/ou previsões de execução de serviços;
  - Motivos pelos quais, se for o caso, não foi cumprida a programação estabelecida.



## **10 – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas:

### **10.1 NR 2 – Inspeção Prévia.**

Antes do término ou durante a execução da obra, o SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da COSANPA deverá ser avisado para que possa inspecionar e apresentar sugestões para melhorar as futuras condições de trabalho e para sua liberação final.

### **10.2 NR 3 – Embargo e Interdição.**

O fiscal dos serviços ou o SESMT deverá embargar ou interditar a obra e/ou serviços que não estiverem de acordo com as normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

### **10.3 NR 4 – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).**

A CONTRATADA é obrigada a possuir seu SESMT dimensionado quando o número de trabalhadores assim o exigir.

### **10.4 NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI).**

A CONTRATADA deve fornecer os EPI de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

### **10.5 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).**

A CONTRATADA deve apresentar:

- a) Os exames médicos (adicional periódico e direcional) de seus trabalhadores;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho;
- c) PCMSO atualizado.

### **10.6 NR 8 – Edificações.**

As construções devem obedecer às normas técnicas no que se refere à ventilação, iluminação, piso, revestimento e área útil por habitante.

### **10.7 NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).**

A CONTRATADA deve apresentar o PPRA dos serviços para o SESMT avaliar.

### **10.8 NR 10 – Instalações e Serviços de Eletricidade.**

- 10.8.1 Só deve exercer atividade de eletricitista, trabalhador devidamente capacitado na função, devendo conter em seu comprovante de curso, a



tensão e a carga que ele está habilitado a trabalhar.

10.8.2 A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente ao projeto elétrico, e quando houver alteração, a mesma deverá ser registrada no Diário da Obra, sendo a alteração prevista em projeto e registrada mediante ART.

10.8.3 As instalações de canteiro de serviços devem obedecer aos critérios técnicos.

10.8.4 Qualquer falha para com o cumprimento desta NR, implicará na aplicação da NR 3 - Interdição. Não serão aceitas instalações improvisadas.

#### **10.9 NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.**

10.9.1 Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

10.9.2 Os trabalhadores devem ter capacitação para trabalhar nesta área.

10.9.3 Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

10.9.4 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

#### **10.10 NR 16 – Atividades e Operações Preclusas.**

10.10.1 Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

10.10.2 Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

10.10.3 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

#### **10.11 NR 17 – Ergonomia.**

10.11.1 Nas instalações de equipamentos e registros de manobra deve ser observada a postura do operador para que não obrigue o mesmo a executar a tarefa com postura ergonomicamente inadequada.

10.11.2 As instalações de motores e equipamentos pesados devem ter previsão, também, de sua desmontagem, inclusive facilitando o transporte ao local, instalando entrada de lança de guincho.

#### **10.12 NR 18 – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT).**

A empresa que tiver mais de 20 (vinte) trabalhadores deve ter PCMAT e apresentá-lo ao SESMT.

#### **10.13 NR 21 – Trabalho a Céu Aberto.**

10.13.1 A CONTRATADA deve fornecer aos trabalhadores água potável, cobertura para proteção do sol e chuva.



- 10.13.2 O trabalho de campo deve ser planejado com antecedência, para que possam ser localizados as tubulações de água, esgotos, cabos telefônicos e elétricos e outros elementos que representem risco ao trabalhador.
- 10.13.3 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- 10.13.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.
- 10.13.5 O canteiro de trabalho a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante 24 horas, um sistema de vigilância adequado.
- 10.13.6 A CONTRATADA é o único responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios pela proteção destes e das instalações de obra, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.
- 10.13.7 Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da CONTRATADA, no material, equipamentos ou instrumental, será avaliado pela COSANPA e ocorrerá a expensas da CONTRATADA.
- 10.13.8 Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:
- 10.13.8.1 Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
  - 10.13.8.2 Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
  - 10.13.8.3 Solicitar imediatamente o comparecimento da COSANPA ao lugar da ocorrência relatando o fato.
- 10.13.9 A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso ao equipamento contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.
- 10.13.10 A queima de madeira no local das obras ou no canteiro somente será permitida mediante aprovação da COSANPA.
- 10.13.11 No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a COSANPA de quaisquer ônus deles decorrentes.

## **11 – FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

- 11.1 A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) credenciado(s) pela



COSANPA e respectivos auxiliares. Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações.

- 11.2 Qualquer detalhe adicional do projeto ou modificação efetuada pela CONTRATADA, somente poderá ser executado após a aprovação da COSANPA.
- 11.3 Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da COSANPA, dentro destas especificações e do contrato.
- 11.4 Ficam reservados à COSANPA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- 11.5 A CONTRATADA deverá, permanentemente, ter e colocar a disposição da COSANPA os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.
- 11.6 A atuação da COSANPA em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- 11.7 Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus para a COSANPA.
- 11.8 A COSANPA poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.
- 11.9 O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado na obra deverá ser constituído de elementos componentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela COSANPA, como de conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.
- 11.10 A CONTRATADA deverá manter na obra um Engenheiro residente.
- 11.11 A COSANPA terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da COSANPA.



- 11.12A CONTRATADA deverá manter na obra, livro de ocorrências com todas as páginas numeradas e rubricadas pela COSANPA, onde serão anotados fatos cujos registros sejam considerados necessários.
- 11.13A COSANPA terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a dar atendimento ao nível de qualidade nesta especificação técnica, bem como para obedecer ao cronograma do contrato.
- 11.14A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a COSANPA, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das respectivas especificações.

## **12 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1 A licitante deverá anexar à proposta um Cronograma Físico-financeiro, onde os custos totais relativos às diversas etapas serão as somatórias dos custos.
- 12.2 As medições serão processadas mensalmente pela empresa executora, em conjunto com a Fiscalização da COSANPA e Equipe de Gerenciamento, e ratificada pela Fiscalização da Caixa Econômica Federal, as quais corresponderão a cada etapa de serviços concluídos de acordo com a planilha orçamentária.
- 12.3 O pagamento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado do Pará (GEP), após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada pela mesma. Observe-se que a DANF-e correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato.
- 12.4 Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- 12.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária.
- 12.6A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.



- 12.7 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA.
- 12.8 Todos os serviços e/ou fornecimentos serão contabilizados de acordo com os itens e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.
- 12.9 No caso dos itens da Planilha em que constarem fornecimento de equipamentos especiais o pagamento poderá ser da seguinte forma:
- 12.9.1 Havendo necessidade de aquisição pela CONTRATADA de equipamento especial que demande prazo superior a 90 (noventa) dias para fabricação e entrega e exigência pelo fornecedor de prévio pagamento parcelado, a COSANPA, após a liberação dos recursos pelas respectivas fontes pagadoras, antecipará para a CONTRATADA o valor integral das parcelas a serem pagas, mediante prévio oferecimento pela CONTRATADA de garantia idônea sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia em valor correspondente a 100% (cem inteiros por cento) do pagamento a ser antecipado, que ficará retida até a aprovação definitiva pela COSANPA e entrega pela CONTRATADA dos termos de garantia do fornecedor.
- 12.9.2 As antecipações de pagamento respeitarão as etapas e percentuais especificados na proposta e Ordem de Compra (OC) apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela COSANPA, porem sempre haverá a retenção de 10% do valor a ser medido e pago, para após a instalação, testes e aceitação pela COSANPA.
- 12.9.3 Ficará sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA, na condição de fiel depositário, todo equipamento especial adquirido para a execução do objeto contratual até sua instalação, efetiva entrega e recebimento definitivo pela COSANPA.
- 12.9.4 Todo equipamento especial adquirido pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual terá a contagem do prazo de garantia iniciada a partir de sua instalação e aceitação definitiva pela COSANPA, estendendo-se pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A CONTRATADA deverá entregar à COSANPA o Certificado de Garantia do fornecedor do equipamento especial nos termos acima descritos. A medição e posterior pagamento dos mesmos só será efetuada após os seus assentamentos, instalações e/ou montagens.
- 12.10 Da liberação dos recursos financeiros correspondentes à última medição (fechamento das obras), ficará retido 5% (cinco por cento) do valor da mesma, condicionada a sua liberação após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade com a Seguridade Social, referente a obra;
  - b) Certificado de Regularidade com o FGTS, referente a obra;
  - c) Termo de Recebimento Definitivo da obra, expedido pela COSANPA;
  - d) "As built" dos projetos executados.
- 12.11 No caso de planilhas orçamentárias que constarem o item de Administração Local da obra, a medição e pagamento deverá ser proporcional ao percentual de execução física da obra, em obediência ao Acórdão do TCU



n.º 2.622/2013.

### 13 – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme fórmula abaixo:

$$R = P_i \times \frac{I_j - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I

R = Valor do Reajustamento;

P<sub>i</sub> = Preço Inicial do serviço a ser reajustado;

I<sub>i</sub> = Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG no 13º mês, contados da data da assinatura do contrato;

I<sub>0</sub> = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG, referente ao mês da apresentação da proposta.

### 14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

14.1 Certidão de Registro e Quitação do CREA da Região do licitante, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados o Certificado de Registro emitido pelo CREA da Região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, quando da assinatura e Registro do Contrato junto ao Conselho.

14.2 **A qualificação técnica do (a) Licitante deverá ser comprovada da seguinte maneira:**

**14.2.1 Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, será comprovada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico operacional devidamente registrado no CREA da região, onde os serviços foram executados, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são previstas abaixo:

14.2.1.1 Execução de estrutura de concreto armado com resistência mínima de 30 MPA

14.2.1.2 Operação assistida de Estação de tratamento de água ou Esgoto

14.2.1.3 Fornecimento e instalação de sistema supervisorio de automação

14.2.1.4 Elaboração de programação com desenvolvimento de lógica de programação



- 14.2.1.5 Fornecimento e instalação de peças hidromecânicas de ferro fundido
- 14.2.1.6 Fornecimento e instalação de gerador de energia trifásico com potência mínima de 460kva

14.2.1.1 A licitante deverá comprovar que possui experiência anterior na execução de obras de tratamento de esgoto sanitário, elevatórias, estruturas civis em concreto armado, sistemas elétricos, hidrossanitários e de automação.

**14.2.2 Capacidade Técnico-PROFISSIONAL:**

14.2.2.1 Registro ou inscrição e prova de regularidade dos responsáveis técnicos da empresa e dos detentores dos acervos técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

14.2.2.2 Comprovação de licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para o recebimento das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA e/ou certidão (ões) de acervo técnico expedida(s) pelo CREA que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras ou serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

- 14.2.2.1 Execução de estrutura de concreto armado com resistência mínima de 30 MPA
- 14.2.2.2 Operação assistida de Estação de tratamento de água ou Esgoto
- 14.2.2.3 Fornecimento e instalação de sistema supervisorio de automação
- 14.2.2.4 Elaboração de programação com desenvolvimento de lógica de programação
- 14.2.2.5 Fornecimento e instalação de peças hidromecânicas de ferro fundido
- 14.2.2.6 Fornecimento e instalação de gerador de energia trifásico.

14.2.2.3 Quando o atestado, referente à comprovação do **item 14.2, subitens 14.2.1 e 14.2.2** deste Edital não for emitido pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à seguinte documentação:

- a) Documento formal do Contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou co-responsável técnico, ou;
- b) Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com os respectivos recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, todos com data compatível com a de execução da obra objeto do atestado, ou;
- c) Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA à época da execução da obra objeto do atestado.

14.2.2.4 Apresentação de Atestado de **Visita Técnica** expedido pela COSANPA, comprovando a visita técnica “in loco” da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada pelos telefones: (91) 3202-8445 / 8432, nos horários de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e será realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação. A visita será monitorada por técnico designado pela



COSANPA que acompanhará a Proponente, e as despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes.

14.2.2.5 Declaração do Licitante de que imediatamente após a assinatura do contrato fará a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/PA, na forma da Lei 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da COSANPA. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços.

14.2.2.6 Declaração formal de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de complexidade dos serviços a serem contratados.

14.2.2.7 Declaração, em formulário único, do(s) responsável(is) técnico(s) da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, contendo o compromisso de que, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço.

14.2.2.8 A Empresa vencedora, na ausência do responsável técnico, deverá manter no canteiro de obras, nos dias úteis de execução do contrato, um(a) Engenheiro(a) qualificado(a) com o objeto da obra, que não poderá reivindicar, junto à COSANPA, a qualidade de Responsável Técnico – RT para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

### 14.3.COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1.A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices a seguir, conforme valores extraídos do balanço patrimonial da mesma:

14.3.1.1 Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,00;

14.3.1.2. Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,00 e

14.3.1.3. Índice de Endividamento Geral igual ou inferior que 1,00.

Observação: As fórmulas de cálculo dos índices citados acima são:

- **Índice de Liquidez Geral (LG)** igual ou acima de 1,00, obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)** igual ou acima de 1,00, obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

- **Índice de Endividamento Geral (IEG)** igual ou inferior de 1,00, obtido pela fórmula:



$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,0$$

Onde:

*AC* – Ativo circulante;

*RLP* – Realizável em longo prazo;

*PC* – Passivo circulante;

*ELP* – Exigível em longo prazo;

*IEG* - Índice de Endividamento Geral;

*AT* – Ativo total.

14.3. Comprovação de possuir capital mínimo integralizado equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, cuja comprovação poderá ser feita através de Certidão Simplificada da Junta Comercial; e poderá ser atualizado até a data de apresentação das propostas, por índice estabelecido na legislação vigente.

## 15 – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Aqui estão detalhadas as condições para o recebimento das instalações, após a conclusão da implantação:

14.1.2 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e membros integrantes da Comissão de Acompanhamento de Projetos e Recebimento de Obras (CAPRO) da COSANPA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.1.3 Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e membros integrantes da Comissão de Acompanhamento de Projetos e Recebimento de Obras (CAPRO) da COSANPA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## 15 – GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A empresa vencedora desta licitação deverá apresentar antes da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia no valor equivalente a 5% (dez por cento) da contratação mediante:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

15.2 Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a COSANPA reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo



administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Recebimento Definitivo das Obras”.

15.3 Se, por qualquer razão, for necessário a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela COSANPA.

15.4. Contratar seguro de obra a fim de solucionar problema, descritos nos itens 2, 3, 5, 6, 9, 10 e 11 da Matriz de Risco que acompanha o presente Termo de Referência.

## **16 – MULTAS E SANÇÕES**

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora/Contratada sem justificativa aceita pela COSANPA, resguardados os procedimentos legais pertinentes e garantida a ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades;
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal Nº 13.303/2016;
- c) Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da COSANPA;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão.

16.2 Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela COSANPA processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou sub contratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Empresa.

16.3 No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor dos serviços em atraso.

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de



- 
- aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 13.303/2016, inclusive a responsabilização da contratada, por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 16.5 A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento.
- 16.6 A licitante que dolosamente praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a COSANPA, em virtude dos atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas acima e outras no que couber.
- 16.7 É facultado à COSANPA, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato respectivo ou não aceitá-lo, no prazo de 10 (dez) dias e nas condições estabelecidas, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em por igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

Belém, 13 de junho de 2022.

---

**JOSÉ OTÁVIO FIGUEIREDO**  
Gerente da UEPC/USOS  
CREA n.º 151798929-9

De acordo,

---

**NAGIB CHARONE FILHO**  
Diretor de Expansão e Tecnologia